



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 -3721-4916
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 33/CUn/2013, DE 17 SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre as ações afirmativas no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina para o concurso vestibular de 2014.

A PRESIDENTA EM EXERCÍCIO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando:

- 1) a autonomia didático-pedagógica, administrativa e de gestão financeira de que goza a Universidade, por força do disposto no art. 207 da Constituição Federal;
- 2) a missão institucional da Universidade, que se pauta pela perspectiva da construção de uma sociedade justa e democrática e pela defesa da qualidade de vida;
- 3) a necessidade de promover, assegurar e ampliar o acesso democrático à universidade pública com diversidade socioeconômica e étnico-racial como compromisso de uma instituição pública, plural e de natureza laica;
- 4) as decisões do Supremo Tribunal Federal de 26 de abril de 2012 e de 9 de maio de 2012, que definiram como constitucionais e necessárias as cotas para negros e para egressos de escolas públicas, respectivamente;
- 5) a Lei nº 12.711/2012, o Decreto Presidencial nº 7.824/2012 e a Portaria Normativa nº 18/2012, que estabelece reserva de vagas para egressos da escola pública, considerando critérios de renda, para autodeclarados pretos, pardos e indígenas;
- 6) o que deliberou este Conselho em sessão realizada nesta data, conforme Parecer nº 27/CUn/2013, constante do Processo nº 23080.047729/2013-25,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a Política de Ações Afirmativas na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), que passará a ser regida pela Lei nº 12.711/2012, pelo Decreto Presidencial nº 7.824/2012, pela Portaria Normativa nº 18/2012 e pela Resolução nº 22/CUn/2012.

TÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E VINCULAÇÃO

Art. 2º A Política de Ações Afirmativas da Universidade constitui-se em instrumento de promoção dos valores democráticos, de respeito à diferença e à diversidade socioeconômica e étnico-racial, mediante a adoção de uma política de ampliação do acesso aos seus cursos de graduação e o estímulo à permanência na Universidade.

Art. 3º A Política de Ações Afirmativas da Universidade a que se refere o artigo anterior destina-se aos estudantes que:

I – tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, com recorte de renda e autotranscritos como pretos, pardos e indígenas, na forma prevista pela Lei nº 12.711/2012;

II – pertençam ao grupo racial negro, conforme consta na Resolução nº 22/CUn/2012 e nesta Resolução Normativa;

III – pertençam aos povos indígenas residentes no território nacional e transfronteiriços, conforme previsto na Resolução nº 22/CUn/2012.

Art. 4º A Política de Ações Afirmativas, constituída de ações específicas de acesso e permanência, ficará vinculada à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), que atuará em conjunto com a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) e a Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), quando for o caso.

TÍTULO II DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º As ações orientadoras das ações afirmativas de que trata esta Resolução Normativa, a serem implementadas pela Universidade, são as seguintes:

I – divulgação e apoio à Política de Ações Afirmativas;

II – acompanhamento pedagógico dos processos de aprendizagem;

III – promoção da permanência do estudante na Universidade, mediante programas e ações desenvolvidos no âmbito da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;

VI – apoio às atividades de extensão da Universidade na área de ações afirmativas;

V – acompanhamento de egressos beneficiários das ações afirmativas.

CAPÍTULO II DA DIVULGAÇÃO E APOIO À POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 6º As ações afirmativas de divulgação e apoio para o acesso aos cursos de graduação da Universidade a que se refere o inciso I do art. 4º são as seguintes:

I – divulgação, nas escolas e nos meios de comunicação, da Política de Ações Afirmativas na perspectiva de inclusão socioeconômica e étnico-racial no ensino superior;

II – apoio às atividades de extensão da Universidade na área de ações afirmativas.

Parágrafo único. A PROGRAD deverá promover a divulgação, nas escolas e nos meios de comunicação, nos termos do inciso I do *caput*, das políticas de ações afirmativas implantadas em âmbito nacional e institucional, na perspectiva de inclusão socioeconômica e étnico-racial no ensino superior.

CAPÍTULO III DAS AÇÕES AFIRMATIVAS DE ACESSO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 7º Para a implementação da Política de Ações Afirmativas a que se refere o art. 3º desta Resolução Normativa, a UFSC reservará, no processo seletivo para ingresso em 2014 nos cursos de graduação, 35% (trinta e cinco por cento) de suas vagas, distribuídas da seguinte forma:

I – 25% (vinte e cinco por cento) das vagas, por curso e turno, para atendimento às determinações da Lei nº 12.711/2012, do Decreto Presidencial nº 7.824/2012 e da Portaria Normativa nº 18/2012;

II – em caráter excepcional e como medida de transição do Programa de Ações Afirmativas da Universidade (PAA/UFSC) para a implementação da Lei nº 12.711/2012, será mantida, para o ingresso em 2014, a reserva de 10% (dez por cento) das vagas, em todos os cursos e turnos, para candidatos autodeclarados negros que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

§ 1º Caso o percentual de vagas estabelecido no inciso II do *caput* não venha a ser preenchido, as vagas remanescentes poderão ser preenchidas por candidatos autodeclarados negros oriundos de outro percurso escolar.

§ 2º Os candidatos a que se referem os incisos I e II do *caput*, interessados em participar na ação afirmativa de acesso aos cursos de graduação, deverão fazer a sua opção no ato de inscrição do vestibular.

§ 3º Os candidatos que optarem pela Política de Ações Afirmativas também concorrerão pela classificação geral.

§ 4º No mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas de que trata o inciso I do *caput* serão ocupados por estudantes de famílias com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salário mínimo *per capita*.

§ 5º Uma fração das vagas de que trata o inciso I do *caput*, no mínimo igual à da soma dos percentuais de pretos, pardos e indígenas na população de Santa Catarina constantes no último censo do IBGE, será reservada para autodeclarados pretos, pardos e indígenas.

§ 6º A proporção a que se refere o parágrafo anterior, resultante da soma dos percentuais de pretos, pardos e indígenas, totaliza 16% (dezesesseis por cento), conforme o censo de 2010 do IBGE.

§ 7º Para concorrer nas modalidades de cotas a que se refere o inciso I do *caput* exige-se que o estudante tenha cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

§ 8º Os candidatos classificados na reserva de vagas destinadas a estudantes de famílias com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário mínimo *per capita*, conforme estabelecido nos arts. 6º e 8º da Portaria MEC 18/2012, deverão comprovar essa condição mediante apresentação de documentos comprobatórios e validação de autodeclaração de renda por comissão especificamente constituída para esse fim.

§ 9º As regras para a comprovação de renda e de percurso na escola pública, no ato matrícula, serão regulamentadas em portaria de matrículas referente ao ingresso de 2014.

§ 10. O estudante poderá recorrer da decisão da Comissão de Validação de Renda impetrando recurso à própria Comissão e, persistindo o motivo do recurso, à Câmara de Graduação.

§ 11. A manutenção, em caráter excepcional, da reserva de 10% (dez por cento) de vagas exclusivamente para autodeclarados negros dar-se-á na forma de reserva de vagas adicionais ao percentual exigido pela Lei nº 12.711/2012, observando-se, para o seu preenchimento, as exigências constantes na Resolução nº 22/CUn/2012.

§ 12. A manutenção da reserva de vagas adicionais a que se refere o parágrafo anterior é regulada pelo que consta no art. 12 da Portaria Normativa nº 18/2012 e no art. 5º, § 3º, do Decreto nº 7824/2012, que preservam a autonomia institucional de, sem prejuízo da lei, manter políticas afirmativas específicas.

Art. 8º Aos candidatos classificados conforme a reserva de vagas étnico-racial, de acordo com os incisos I e II do art. 7º desta Resolução Normativa, em conformidade com a Lei nº 12.711/2012 e legislação complementar, exigir-se-á, no ato da matrícula, a autodeclaração de sua condição étnico-racial.

Parágrafo único. A Universidade instituirá as formas de controle social sobre a ocupação dessas vagas, mediante ações de acolhimento, acompanhamento e permanência dos estudantes.

Art. 9º Para a implementação do acesso dos candidatos pertencentes aos povos indígenas residentes no território nacional e transfronteiriços, além das vagas reservadas aos candidatos referidos no inciso I do art. 7º desta Resolução Normativa, serão mantidas as treze vagas suplementares para ingresso em 2014, conforme já estabelecido no art. 10, § 2º, da Resolução nº 22/CUn/2012, a serem preenchidas por aqueles que melhor se classificarem nesse vestibular.

§ 1º As vagas a que se refere o *caput* deste artigo serão criadas especificamente para esse fim nos cursos em que houver candidatos aprovados, observado o limite de três vagas por curso.

§ 2º Os candidatos a que se refere este artigo interessados em participar na ação afirmativa de acesso aos cursos de graduação deverão fazer a sua opção no ato de inscrição do vestibular.

§ 3º A manutenção das vagas suplementares encontra-se em conformidade com o art. 12, da Portaria Normativa nº 18/2012 e no art. 5º, § 3º, do Decreto nº 7824/2012, que preserva a autonomia institucional das universidades de, sem prejuízo da lei, manterem políticas afirmativas específicas.

Art. 10. Os candidatos pertencentes aos povos indígenas que optarem por concorrer a uma vaga na forma prevista no art. 9º deverão preencher o formulário de inscrição ao vestibular contendo informações quanto:

I – a qual povo indígena pertence;

II – aos seus vínculos com o povo indígena a que pertence;

III – a sua situação em relação às línguas do povo indígena a que pertence.

§ 1º A comprovação da condição de pertencente ao povo indígena mencionada no formulário de inscrição ao vestibular dar-se-á, no ato da matrícula, mediante apresentação do candidato à comissão institucional nomeada pela PROGRAD e assinatura de autodeclaração de pertencente ao povo indígena perante essa comissão.

§ 2º No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar documento comprobatório de pertencimento a povo indígena emitido por autoridade indígena reconhecida, por membros da comunidade indígena a qual pertence ou pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

§ 3º A Universidade instituirá as formas de controle institucional e social sobre a ocupação dessas vagas, mediante ações de acolhimento, acompanhamento e permanência dos estudantes.

§ 4º A Comissão decidirá se o candidato atende aos requisitos estabelecidos para a modalidade de reserva de vagas para a qual optou.

§ 5º O estudante poderá recorrer da decisão da Comissão impetrando recurso à própria Comissão e, persistindo o motivo do recurso, à Câmara de Graduação.

CAPÍTULO IV DAS AÇÕES AFIRMATIVAS DE ACOMPANHAMENTO E PERMANÊNCIA NA UNIVERSIDADE

Art. 11. As ações de acompanhamento visando à permanência do aluno ingressante na Universidade de que trata o art. 3º são as seguintes:

I – apoio pedagógico oferecido por programa específico, sob a responsabilidade da PROGRAD/Coordenação de Apoio Pedagógico, em conjunto com a PRAE, voltado ao desenvolvimento da formação geral e ao desenvolvimento dos processos de aprendizagem dos estudantes;

II – ações de acolhimento visando à inserção dos novos estudantes, fomentando sua integração em projetos e programas já oferecidos pela UFSC;

III – apoio econômico em face das demandas de estudantes que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, compreendendo:

- a) criação, reestruturação e ampliação de programas já existentes na Universidade;
- b) utilização de bolsas acadêmicas oriundas de modelos já existentes e de programas ou iniciativas federais, estaduais ou municipais para esse público-alvo;
- c) celebração de convênios com órgãos públicos ou privados para auxiliar a permanência na Universidade;

IV – atenção à formação político-social, mediante o uso de metodologias de interação que privilegiem o (re)conhecimento das suas características socioculturais e econômicas, a fim de ampliar o seu repertório político-cultural e estimular uma inserção protagonista e solidária na Universidade.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Para os fins de acompanhamento da Política de Ações Afirmativas e da implantação da Lei nº 12.711/2012 e sua regulamentação complementar de que trata esta Resolução Normativa, será constituído um Comitê Institucional, nomeado por ato da Reitoria, que deverá proceder à sua avaliação e à proposição de mecanismos relacionados às suas distintas dimensões e aos seus resultados, auxiliando no planejamento da Política de Ações Afirmativas no âmbito da UFSC.

§ 1º Cabe ao Gabinete da Reitoria a formação de um grupo de trabalho com representação paritária para, no prazo de noventa dias, encaminhar ao Conselho Universitário minuta de portaria normatizando o Comitê Institucional.

§ 2º A atuação do Comitê Institucional não se confronta nem substitui a criação de comissões de acompanhamento, cujas funções vinculam-se àquelas próprias aos processos de controle social sobre as políticas públicas.

Art. 13. As disposições desta Resolução Normativa aplicar-se-ão, no que couber, aos demais alunos dos cursos de graduação da Universidade.

Art. 14. As ações afirmativas de que trata esta Resolução Normativa, implantadas a partir do vestibular para ingresso em 2014, deverão ser avaliadas continuamente pelo Comitê Institucional, que deverá apresentar relatórios anuais ao Conselho Universitário.

Parágrafo único. Caberá à administração da UFSC, em ação conjunta com o Comitê Institucional, no prazo máximo de cento e oitenta dias após a constituição, apresentar ao Conselho Universitário um planejamento sobre a expansão das reservas de vagas para o ano de 2015, conforme estabelece a Lei nº 12.711/2012, sua regulamentação complementar e a Resolução nº 22/CUn/2012.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 16. Esta Resolução Normativa entra em vigor a partir da sua publicação no Boletim Oficial da UFSC, sendo revogada a Resolução nº 26/CUn/2012 e, no que couber, a Resolução Normativa nº 22/CUn/2012.